

Pedido de esclarecimentos 5	Resposta SEINFRA
<p>Considerando que o Termo de Referência é parte integrante do Edital de Licitação, não se fez necessária a reprodução da CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do ANEXO I (Termo de Referência) do Edital, bem como o item secundário 4.1 Da participação de consórcios e o item terciário 4.1.1: “Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.”, no referido Edital.</p> <p><b>Assim sendo, esclarecemos por meio deste, a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio.</b></p>	<p>Em resposta à sua solicitação de esclarecimento enviada em 24 de julho de 2024 a esta Diretoria sobre o Edital de Concorrência Presencial nº 1301017 000012/2024, gostaríamos de esclarecer a questão relacionada à participação de consórcios neste certame. O entendimento está correto. Como mencionado, o Edital é o documento oficial que estabelece as condições de participação, critérios de seleção, forma de apresentação das propostas e demais aspectos essenciais do processo licitatório. Portanto, é crucial que prevaleça o que está especificado no próprio edital.</p>